



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL N° 72/98, de 10 de agosto de 1998.**

**Autoriza ao Poder Público Municipal doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras provisões.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

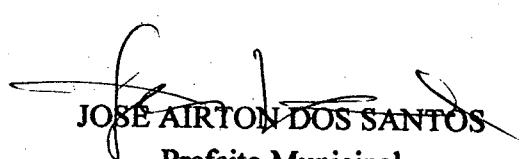
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul imóvel de sua propriedade, com área total de 11.382,65 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Boa Saúde, no quarteirão formado pelas ruas Marte, 08, 27 e 03 do Loteamento São Rafael, medindo 106,44 metros de frente ao Norte para a rua Marte, em dois segmentos, distante 33,50 metros da Rua 08, que lhe fica ao Leste, 102,02 metros de frente ao Sul para a rua 27, 117,69 metros a Leste e 120,01 metros a Oeste, em ambas as faces confrontando com imóveis do Município de Novo Hamburgo, tudo transscrito de conformidade com o Registro 13-67.393 do livro nº 2, do Loteamento Bairro São Rafael, área institucional da quadra 2.291.

**Art. 2º** A donatária destinará o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei para a construção de escola estadual.

**Art. 3º** O imóvel retornará ao domínio do Município caso a donatária não inicie as obras no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da efetiva doação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

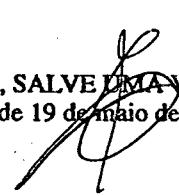
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,**  
aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de 1998.

  
**JOSE AIRTON DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**JOSÉ ELI TELES SILVEIRA**  
Secretário de Administração

  
"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"  
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.h. n° 130/124/98